



MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Pedidos de Impugnação

Nº 083 / 2024



PROCESSO LICITATÓRIO 133/2024

12/11/2024 16:09 - Solicitante: 18.543.481/0001-47 - INPRINT - COMERCIO VAREJISTA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Pedido -Há a necessidade de desmembramento do item 2, uma vez que prevê diversos serviços em um único item.

14/11/2024 15:54

Resposta - SEGUE ANEXO A DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA INPRINT TECNOLOGIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.083/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024. DA DECISÃO Ante os motivos expostos, depois da análise da pretensão aludida pela impugnante, CONHEÇO o pedido de impugnação, vez que, foi apresentado tempestivamente e com base em disposições do termo de referência e apoio da área técnica das secretarias requisitantes, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com a decisão anexa. Sendo essas as informações a serem prestadas, é o que cabe a este pregoeiro. Felipe Rocha da Silva, pregoeiro do município de Araxá/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - Centro Administrativo - Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 34 - 99313-0034

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.083/2024

Cuida o presente, de pedido de Impugnação ao edital das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá feita pela empresa INPRINT TECNOLOGIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.543.481/0001-47, referente ao Pregão Eletrônico nº 09.083/2024, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, SOFTWARE DE GESTÃO DE IMPRESSÃO, SOLUÇÃO EMBARCADA DE CAPTURA DE IMAGENS E DADOS, COMPREENDENDO A CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS COM TECNOLOGIA DIGITAL DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA, SEM FRANQUIA MÍNIMA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS NOVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 09.083/2024 estabelece as seguintes regras para a impugnação ao edital de licitação:

"25.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição."

Considerando que o dia 18/11/2024 (segunda-feira) foi estabelecido para abertura da sessão e que a presente impugnação foi protocolada na plataforma LICITANET em 12/11/2024 (terça-feira), portanto, TEMPESTIVO.

2. DO QUESTIONAMENTO

"(...) 1. DESMEMBRAMENTO DO LOTE.

O objeto da licitação é a contratação de empresa para fornecimento de software de gestão eletrônica de documentos e a cessão em comodato de equipamentos de impressão.

No edital é apresentado apenas um lote composto por vários itens, sendo: locação de impressora multifuncional, serviço de digitalização por página e serviço de impressão/cópia por página.

Entretanto, não é possível as empresas participarem da licitação, visto que são produtos e serviços diversos, a partir do momento que é solicitado mão-de-obra para executar a digitalização, tal atividade não está no contexto dos lotes de equipamentos por locação, trata-se de outro objeto que deve ser licitado separadamente.

Cumprir frisar que digitalização, indexação, armazenamento em nuvem nada tem a ver com os demais itens do lote, até porque para realização dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - Centro Administrativo - Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 34 - 99313-0034

de digitalização de documentos o instrumento convocatório solicita equipamentos de scanners e não impressoras.

Ademais, para realização da digitalização de documentos, é necessário equipe técnica especializada, equipamentos específicos e repositório em nuvem, novamente, nada tem a ver com outsourcing de impressão.

Para justificar o agrupamento dos itens em um mesmo lote, a Administração aduz que se faz necessário haja vista a economia de escala e eficiência na fiscalização do contrato, relatando ainda que tal agrupamento não ira comprometer a competitividade do processo.

(...) Entretanto, para o presente caso, acontece justamente o contrário do esperado pela Administração, a execução dos serviços em um único lote é condição restritiva a empresas que executam atividades desses dois segmentos distintos, tal agrupamento exclui do processo licitatório fornecedores especializados em uma única categoria, limitando assim a participação, e prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e tal ato caracteriza cerceamento à livre concorrência.

Como podemos observar, o item 1 (locação de impressora), o item 3 (serviço de impressão por página policromática), e o item 4 (serviço de impressão monocromática) estão ligados entre si, todavia, o item 2 (serviço de digitalização por página), se trata de um serviço especializado, há todo um processo para tratamento do documento como, classificação, indexação e armazenamento.

Não é possível agrupar esses 4 itens num único lote, a gestão eletrônica de documentos (GED) é um gerenciamento que compreende um conjunto de tecnologias, enquanto o outsourcing de impressão é puramente o serviço de locação do equipamento de impressão. (...)"

"(...) 2. REAJUSTE DE PREÇOS.

O edital estabelece que os preços serão reajustados após 12 meses, a contar da data do orçamento estimado, contudo, não indica expressamente a data de obtenção dos preços, condição imprescindível que deve ser considerada em atendimento à Nova Lei de Licitações. (...)"

"(...) 3. ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.

Não há previsão no Edital ou anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.(...)"

3. DA RESPOSTA

Referente ao desmembramento do lote 1, a equipe técnica manifestou da seguinte forma:

"(...) A impugnante alega que o lote 1 do edital deveria ser fracionado uma vez que seus itens possuem naturezas divergentes e a impugnante tem interesse em participar para oferecer somente alguns itens, pautando suas alegações na suposta restrição da competitividade no certame, alegando que nos presentes moldes o edital diminui a chance de participação.

No mérito não procedem as alegações uma vez que norteia as especificações dos itens em licitação, bem como o seu formato, há que se observar que, conforme o termo de referência anexo do edital, elaborado pela autoridade competente no uso de seu poder discricionário, estas são as que atendem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo – Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 34 – 99313-0034

forma satisfatória as necessidades da Administração e com toda tramitação processual constante na Lei nº 14.133./2021;

No caso em tela nítida a necessidade de agrupamento de itens distintos em lotes, uma vez que há a necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado e implica vantagem a administração. Todas as empresas que participaram da fase de pesquisa de preços para formação do valor referencial do presente certame fornecem todos os equipamentos e serviços requisitados.

O edital é claro quanto ao não desmembramento dos serviços a serem contratados:

"3.7 Quanto ao parcelamento ou não da prestação de serviços de cópia, impressão e digitalização objeto deste Termo de Referência, em tantos itens quantos e comprovarem técnica e economicamente viáveis, conclui-se efetivamente pelo não parcelamento da solução a ser contratada, tendo em vista as seguintes considerações e justificativas.

3.8 A unificação do objeto em LOTE foi realizada em razão da natureza do objeto tecnicamente viável, já que os serviços prestados deverão ser padronizados. O não parcelamento dos itens a serem contratados justifica-se pelo fato de que todos os bens e serviços agrupados estão intrinsecamente relacionados.

3.9 A adjudicação do objeto a ser licitado por itens se tornaria inviável do ponto de vista técnico e econômico, acarretando prejuízos quanto à instalação, configuração e operacionalização de toda a solução na forma do modelo pretendido como serviços, além de inviabilizar sua manutenção, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os itens agrupados.

3.10 A solução e tecnológica deve, ainda, apresentar homogeneidade, consistência e padronização, com vista à melhor atender as necessidades do Município e permitirá continuidade dos serviços públicos prestados pela instituição.

3.11 O fornecimento de tais itens por mais de uma empresa certamente tornaria o projeto inviável, já que acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação de diversos contratos como mesmo objeto, o que certamente, não encontra amparo legal além de comprometer a qualidade e efetividade dos resultados para o Município de Araxá/MG.

3.12 Considerando que as máquinas têm capacidade para impressão e digitalização de documentos assim podem ofertar grande escala de serviços e gerando assim menor preço a ser ofertado.

3.4. DA JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR LOTE:

3.4.1. O agrupamento dos itens em lote faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização do contrato e os transtornos que poderiam surgir na execução e supervisão dos serviços a serem prestados. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote.

3.4.2. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 34 - 99313-0034

mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento desta Administração."

Além da justificativa do edital, soma-se o fato que equipamentos de impressão multifuncionais, são utilizados por entes públicos a décadas, visto que começaram a ser fabricados na década de 80. E desde que começaram a ser utilizadas já ofereciam entre seus recursos a digitalização.

Hoje em dia, no serviço público, é imprescindível conforme solicita o edital que os documentos sejam digitalizados cotidianamente.

Além do passivo documental, o município espera contar com um serviço de fluxo de digitalização, solicitado no equipamento do TIPO I

- *"Deve ser possível a inserção, pelo painel de operação do equipamento, por meio de digitação de texto, números, índice que identifique os documentos digitalizados.*

- *Permitir a configuração do painel da MFP de forma customizável, permitindo a criação de padrão para a captura do documento (Tipos de documentos, índices e etc.).*

- *Deve ser possível realizara operação de envio da imagem pelo equipamento, via rede, devidamente classificada e indexada pelas informações inseridas na customização do painel do equipamento.*

- *Possibilitara digitalização de documentos e seu envio a uma pasta de rede, aum endereço IP (via FTP), a um e-mail.*

- *Deve acompanhar aplicativo OCR (OpticalCharacterRecognition) em língua portuguesa, incluindo a licença de uso ou versão OEM do fabricante. O OCR poderá ser baseado em servidor, sem aplicativos instalados nas estações dos usuários, permitindo o envio do documento para pastas de rede ou servidores FTP, no mínimo nos formatos RTF, TXT, PDF (pesquisável), HTML e XML, para o servidor de GED. Será também aceito a solução de reconhecimento ótico de caracteres (OCR) nativa no equipamento.*

- *Deverá ser fornecida solução que possibilite a criação de menus no painel frontal da multifuncional, criando botões com perfis de digitalização para fluxo de trabalho de documentos a serem digitalizados, permitindo a criação de indexadores ou METADATA (xml, txt ou compatível) com base em informações inseridas na multifuncional através de perguntas realizadas no painel touch screen, inserindo facilmente a informação correta de indexação antes que o documento seja digitalizado, reduzindo o tempo de busca de documentos - Exemplos de menus personalizados: número do processo, lista de fornecedores, tipo de documento."*

O critério de julgamento da licitação pelo MENOR PREÇO POR LO1E, indubitavelmente, é aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares.

Quanto à divisão técnica dos lotes, os itens foram agrupados tendo em vista os mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - Centro Administrativo – Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 34 – 99313-0034

regras de mercado para o objeto licitado, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e a fiel execução do contrato.

Por todo o acima exposto, afirmamos tecnicamente que as especificações, bem como recursos exigidos para prestação dos serviços, foram definidas com o objetivo de atender as necessidades das unidades requisitantes. (...)

Desta forma, conforme análise da equipe técnica, conclui-se que não há necessidade de retificação do edital. Pois, as alegações da impugnante foram devidamente consideradas e refutadas.

Em relação ao segundo questionamento referente ao reajuste de preços, o edital em seu item 17 prevê o reajuste, conforme reproduzido abaixo:

17 - DO REAJUSTAMENTO:

17.1. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Nota-se que a minuta de contrato do edital também possui uma cláusula com o mesmo teor:

"3.2.4. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

3.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste."

Dessa forma, razão não assiste a impugnante. Pois, o edital e a minuta do contrato apresentam cláusula de reajuste.

Por fim, em relação a ausência de cláusula de encargos de mora em caso de atraso no pagamento pela contratante, o entendimento do Tribunal de Contas da União rechaça a possibilidade de previsão de multas em detrimento da própria Administração contratante nos editais de licitação. No Acórdão nº, o Sodalício Contábil teve a oportunidade de "repactue os Contratos 2008/087.0 (CEF) e 2008/086.0 (BB) para deles excluir hipóteses de multa contra a Administração, haja vista a falta de amparo legal.

De igual modo, a administração municipal não abre procedimentos licitatórios sem a previsão de recursos orçamentários para o adimplemento das contraprestações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - Centro Administrativo – Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 34 – 99313-0034

Assim, não há que se falar em inclusão de cláusula de encargos de mora. Pois, não há atrasos nos pagamentos.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, bem como base nos princípios norteadores das licitações, em especial os da eficiência, economicidade e da razoabilidade e da proporcionalidade, julgo **IMPROCEDENTE** a presente impugnação.

Sendo assim, mantenha-se o dia 18 de novembro de 2024 às 09h05min (nove horas e cinco minutos) horário de Brasília, para abertura do Pregão Eletrônico nº 09.083/2024.

Intime-se a impugnante pelos meios legais com cópia nos autos. Publique-se no site www.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br para conhecimentos dos demais interessados. Junte-se aos autos do procedimento.

ARAXÁ, MINAS GERAIS – 14 DE NOVEMBRO DE 2024.


FELIPE ROCHA DA SILVA
PREGOEIRO